



TEM COI

Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo Nº: 5687/2022

Recebido por: Siqueira - Belém

Data: 13/04/2022 - Hora: 11:21:08

T. E. M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 11.505.962/0001-19 - Ins. Est.: 15.295.291-8 - Insc.

E-mail: temcordero@ig.com.br; temcordero449@gmail.com -

Trav. Carlos de Carvalho, 449 - Cidade Velha - CEP: 66.023-720 - Fone: (91) 3272.2320 - Belém - Pará

Belém (PA), 13 de abril de 2022.

Ofício: Nº: 019/2022 - MPPA.

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ.

EDITAL DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE: 006/2022 - MPPA

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EM IMÓVEL DO MPPA NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

A TEM CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.505.962/0001-19, com sede à Tv. Carlos de Carvalho, 449 - Cidade Velha, CEP: 66.023-720 - Belém - Pará, vem, perante V. Exa., **INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão que habilitou a propostas da empresa PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir, de modo que a decisão da V. Comissão quanto ao julgamento seja modificado, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir apresentados.

TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual de 02 (dois) dias úteis de que dispõe a participante para opor recurso administrativo, teve início no dia 11/04/2022, quando foi aberto o prazo para intenção de recurso administrativo, abrindo prazo para a interposição de recurso pelas empresas interessadas, permanecendo, portanto, íntegro, conforme o disposto no § 6º, do Artigo 109º, da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, durante a participação na sessão eletrônica, verificou-se que licitante em primeiro lugar não atingiram os requisitos mínimos para sua aceitabilidade, conforme descrito abaixo:

1. Não demonstrou quantitativo mínimo para atingir a qualificação técnico-operacional.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1. EM RELAÇÃO A CAPACIDADE TECNO-OPERACIONAL

No que tange a qualificação técnica, o Edital e seus anexos trazem o seguinte:

"8.2.3. Da Qualificação Técnica

8.2.3.1. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), bem como de seus responsáveis técnicos junto ao CREA, caso seja(m) engenheiro(s), ou junto ao CAU, caso seja(m) arquiteto(s);

8.2.3.2. Capacitação técnico-profissional: A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente (vínculo permanente ou contrato de prestação de serviços), na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior

TEM CORDERO COM. E SERV. DE CONSTR. LTDA - EPP
CNPJ 11.505.962/0001-19



TEM CORDERO

T. E. M. CORDERO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

CNPJ: 11.505.962/0001-19 – Ins. Est.: 15.295.291-8 Insc. Municipal: 185.153-5

E-mail: temcordero@ig.com.br; temcordero449@gmail.com – Fone/Fax: (91) 3272.2219

Trav. Carlos de Carvalho, 449 – Cidade Velha – CEP: 66.023-720 – Fone: (91) 3272.2320 – Belém - Pará

na área de Engenharia ou Arquitetura, em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e necessariamente registrado no CREA ou CAU (Certidão de Acervo Técnico – CAT), de acordo com a especificidade por execução de obra ou serviço de Engenharia de características semelhantes, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

*8.2.3.2.1. A parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação é: **Execução de tapume metálico.** (Grifo nosso)*

*8.2.3.3. Quanto a capacitação técnico-operacional: Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, **relativo à execução de serviço compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;** (Grifo nosso)*

*8.2.3.3.1. A parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação é: **Execução de tapume metálico.**” (Grifo nosso)*

O art. 30 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a documentação relativa à qualificação técnica, cujo objetivo é verificar se o licitante possui requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto a ser licitado. Nesse sentido, é importante destacar que no que tange ao atestado de capacidade técnica, esse deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deverá conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante já executou objeto semelhante ao que sendo licitado.

É fato que a legislação trabalhou com palavras de conceito vago e amplo. No entanto, a jurisprudência tem adotado entendimentos no sentido de “objetivar” e “definir” o que seria “pertinente e compatível”. Sendo assim, hoje temos que um atestado pertinente e compatível é aquele que apresenta pelo menos 50% do quantitativo de que está sendo licitado. Por exemplo: se o órgão irá adquirir 1.000 unidades de canetas, o licitante deverá demonstrar que já forneceu pelo menos 500 unidades. (Acórdãos TCU 1.948/2008 – Plenário e 1.052/2012 – Plenário). Outros percentuais somente poderão ser exigidos se tecnicamente justificados.

A licitação exige para a qualificação técnico-operacional “*Execução de tapume metálico*”, com quantitativo mínimo de 50%, segundo o TCU, de 114 m². A empresa PLANA CONSTRUÇÕES apresentou atestado de capacidade técnico-operacional, CAT nº 236478/2021, fornecida pelo PRIMEIRO SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS, com execução de apenas 35 metros de tapume. Tal obra não abrange o mínimo do item de maior valor relevância ou valor significativo do objeto da Carta Convite 006/2022. Também não há nenhum outro serviço que possua similaridade com os serviços de maior relevância.

Demonstrando assim que a empresa em comento não atingiu a exigência editalícia no item 8.2.3.

DO PEDIDO

Desta maneira, pedidos que o recurso interposto pela a recorrente, **para dar-lhe provimento**, desabilitando a empresa PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, com base na análise feita acima e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior.

T. E. M. Cordero Com. e Serviços de Construção LTDA - EPP

CNPJ: 11.505.962/0001-19

Raphael Jose Cordero de Mello

CREA: 1515247953

Cargo: Proprietário

Eng. Raphael J. Cordero de Mello
CREA: 1515247953

TEM CORDERO COM. E SERV. DE CONSTR. LTDA
CNPJ: 11.505.962/0001-19